



Município de Tomar

Freguesia de São João Baptista e Santa Maria dos Olivais

ATA N.º13

Aos oito dias do mês de junho de dois mil e dezoito, pelas dezoito horas e trinta minutos, realizou-se na sede da junta, uma reunião extraordinária do Executivo da União das Freguesias de Tomar - S. João Baptista e Santa Maria dos Olivais, presidida pelo Senhor Presidente, Augusto Manuel Barros Alves e com a presença dos Senhores, secretário, Artur Manuel Fontes Damásio, tesoureiro, José Maria Henriques Marques e vogais, Ricardo António Ribeiro Simões e Rui Manuel Alegria Bugalhão.-----

O Senhor Presidente, cumprimentou e agradeceu a presença de todos e declarou aberta a reunião, segundo a ordem do dia:-----

PONTO UM – ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA RELATIVA À REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS VINCULOS PRECÁRIOS-----

Apresentada a proposta, ao abrigo da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o objetivo de Homologar as listas unitárias de ordenação finais da Referência A (código: OE201802/0882, 1 vaga) e Referência B (código: OE201802/0883, 2 vagas); Tornar públicas as listas unitárias de ordenação finais em causa através da afixação nas instalações e no site da União das Freguesias de São João Baptista e Santa Maria dos Olivais – Tomar e Publicar o ato da homologação através de um aviso de Diário da República exigido pelo n.º 6 do artigo 36.º do anexo da Portaria.-----

Verificada a legalidade dos atos, a proposta foi votada por unanimidade.-----

PONTO DOIS – ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA RELATIVA À NOMEAÇÃO DE AVALIADOR PARA A PONDERAÇÃO CURRICULAR NO ÂMBITO DO SIADAP-----

Considerando, o n.º 5 do artigo 18.º da Lei do Orçamento de Estado para 2018, publicado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE), que prevê a possibilidade de os trabalhadores poderem requerer a realização de avaliação por ponderação curricular, nos termos previstos no sistema de avaliação de desempenho aplicável, sendo garantido o princípio da diferenciação dos desempenhos; Que o sistema de avaliação de desempenho aplicável é o SIADAP 3, regulado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual (Lei do SIADAP); Que a ponderação curricular se rege pelo artigo 43.º da Lei do SIADAP; Que é necessário nomear um avaliador responsável pela ponderação curricular.-----



Município de Tomar

Freguesia de São João Baptista e Santa Maria dos Olivais

Propõe-se ao Órgão Executivo, em conformidade com o n.º 7 do artigo 42.º da Lei do SIADAP e para os efeitos do previsto no n.º 5 do artigo 18.º da LOE, A nomeação do Avaliador, Augusto Manuel Barros Alves que será responsável pela ponderação curricular do(s) trabalhador(es) que a solicitarem nos termos referidos.-----

Analisada a proposta a mesma foi votada e aprovada por unanimidade.-----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, lavrada a presente ata e de seguida lida e aprovada por unanimidade.-----

O Presidente

O Secretário

O Tesoureiro

O Vogal

O Vogal